



PARECER ÚNICO Nº 104656766

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM/SLA: 743/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença prévia concomitante com licença de instalação - LP+LI (LAC 2)	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM/SEI:	SITUAÇÃO:
Outorga	2001784/2022	Deferida
AIA	2090.01.0030066/2024-76	Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Fri Rei Abatedouro Ltda.	CNPJ: 45.775.386/0001-41
EMPREENDIMENTO: Fri Rei Abatedouro Ltda.	CNPJ: 45.775.386/0001-41
MUNICÍPIO: São João Nepomuceno	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 21° 30' 48,88" LONG/X 43° 0' 42,59"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------------	--	--	---

BACIA

BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul

ESTADUAL: Rio Novo

UPGRH: Bacia dos Rios Pomba e Muriaé

SUB-BACIA: Córrego São João

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte(suínos, ovinos, caprinos, etc.)	4
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares,etc.)	4
C-03-01-8	Secagem e salga de couros e peles	2
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	NP

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Vinícius Marques Louzada

REGISTRO:

CREA: 195550/D MG

ART: MG20232509487

Gustavo Pereira Mesquita

CREA: 208515/D MG

ART: MG20232512972

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 61/2024

DATA: 24/09/2024

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional



EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges - Gestor Ambiental	1.365.433-0	
Daniela Rodrigues da Matta - Gestora Ambiental	1.364.810-0	
Márcia Aparecida Pinheiro - Gestora Ambiental	1.364.826-6	
Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.395.987-9	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9	

1. Resumo.

O empreendimento Fri Rei Abatedouro Ltda. atuará no setor de abate de animais de médio porte, abate de animais de grande porte, bem como secagem e salga de couros e peles, exercendo suas atividades no município de São João Nepomuceno - MG. Em 02/05/2024 foi formalizado o P.A.nº 743/2024 objetivando a licença prévia concomitante com a licença de instalação do empreendimento, em sua capacidade instalada de abate de animais de médio porte (suínos) em 130 cabeças/dia; abate de animais de grande porte (bovinos) 55 cabeças/dia; secagem e salga de couros e peles, área útil 0,005 ha; estação de tratamento de esgoto sanitário, vazão média prevista de 0,055 L/s, com apresentação do Plano de Controle Ambiental - PCA, Relatório de Controle Ambiental - RCA e demais documentos pertinentes listados no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA.

Como atividade principal em requerimento de licença o empreendimento terá capacidade instalada de abate de animais de médio porte (suínos) de 130 cabeças/dia e abate de animais de grande porte (bovinos) de 55 cabeças/dia, o que conjugado com o potencial poluidor grande, nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, enquadra o empreendimento em classe 4.

Em 24/09/2024, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental, conforme Auto de Fiscalização FEAM/URA ZM - CAT nº. 61/2024.

O empreendimento pretende exercer suas atividades em imóvel rural de propriedade do município de São João Nepomuceno, concedido por meio de Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público Municipal pelo prazo de 10 (dez) anos.

O Cadastro Ambiental Rural - CAR apresentado junto aos autos para a matrícula nº 2319 possui 0,0846 módulos fiscais. Não foi identificado nos limites do imóvel, *in loco*, remanescente de vegetação nativa tampouco área delimitada como sendo área de Reserva Legal. Há presença de vegetação arbustiva e algumas árvores esparsas.

Além deste, também foi apresentado do CAR do imóvel matrícula nº 4.400, adjacente ao imóvel matrícula nº 2319, no qual será implantada a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETE'i do empreendimento, fazendo parte, também, do polígono demarcado para o empreendimento no SLA.

As intervenções ambientais necessárias para instalação de tubulação para lançamento de efluentes tratados em curso água foram requeridas no âmbito do processo SEI nº 2090.01.0030066/2024-76.

O abastecimento de água para as obras necessárias para implantação da planta industrial, bem como posterior operação das atividades, se dará através de 1 (um) poço tubular regularizado através da portaria de outorga nº 2001784/2022. Foi observado que há instalado no poço instrumentos de medição, tais quais horímetro e hidrômetro.



Além disso, foi observado *in loco* uma estrutura em alvenaria em que está instalado o reservatório de água composto por duas caixas d'água que totalizam 20.000 litros, que será reformada e reutilizada pelo empreendimento juntamente com uma Estação de Tratamento de Água - ETA compacta.

Na área do imóvel, matrícula nº 2319, existem algumas instalações/edificações já implantadas, mas abandonadas, que eram utilizadas anteriormente pela Associação dos Comerciantes de Carnes de São João Nepomuceno – ASCAR para as atividades finalísticas de abate de animais de médio porte (suínos) e abate de animais de grande porte (bovinos). Não foi constatado na ocasião da vistoria a operação de nenhuma dessas atividades, estando as instalações e equipamentos desativados.

O processo administrativo nº 743/2024 se encontra instruído com Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF /AIDA do responsável técnico, assim como Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do empreendimento.

Sendo assim, a Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata sugere o deferimento do requerimento de licença prévia concomitante com licença de instalação para o empreendimento Fri Rei Abatedouro Ltda., bem como do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, processo SEI nº 2090.01.0030066/2024-76.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Fri Rei Abatedouro Ltda. atuará no setor de abate de animais de médio porte, abate de animais de grande porte, bem como secagem e salga de couros e peles, exercendo suas atividades no município de São João Nepomuceno - MG.

Em 02/05/2024 foi formalizado o processo administrativo nº. 743/2024 objetivando a licença prévia concomitante com a licença de instalação para as atividades de abate de animais de médio porte (suínos) em 130 cabeças/dia; abate de animais de grande porte (bovinos) 55 cabeças/dia; secagem e salga de couros e peles, área útil 0,005 ha; estação de tratamento de esgoto sanitário, vazão média prevista de 0,055 L/s, com apresentação do Plano de Controle Ambiental - PCA, Relatório de Controle Ambiental - RCA e demais documentos pertinentes listados no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA.

Em 24/09/2024, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental, conforme Auto de Fiscalização FEAM/URA ZM - CAT nº. 61/2024.

De acordo com os parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as atividades principais em requerimento de licença e de maior classe (D-01-02-4 e D-01-02-5) possuem porte pequeno, que combinado com o potencial poluidor grande, enquadra o empreendimento em classe 4 utilizando-se o parâmetro “capacidade instalada”.

2.2. Caracterização do Empreendimento.

O empreendimento Fri Rei Abatedouro Ltda., CNPJ 45.775.386/0001-41, estará localizado na Rua do Matadouro Novo, S/N, Bairro São Cristóvão, no município de São João Nepomuceno, coordenadas geográficas 21° 30' 48,88" latitude sul, 43° 0' 42,59" longitude oeste, conforme imagem abaixo:



Fonte: Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA.

O empreendimento pretende exercer as atividades de abate de animais de médio porte (suínos), capacidade instalada 130 cabeças/dia; abate de animais de grande porte (bovinos), capacidade instalada 55 cabeças/dia; secagem e salga de couros e peles, área útil 0,005 ha; estação de tratamento de esgoto sanitário, vazão média prevista de 0,055 L/s, em imóvel rural, matrícula nº 2319, de propriedade do município de São João Nepomuceno, concedido por meio de Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público Municipal pelo prazo de 10 (dez) anos.

Na área do imóvel, matrícula nº 2319, existem algumas instalações/edificações já implantadas, mas abandonadas, que eram utilizadas anteriormente pela Associação dos Comerciantes de Carnes de São João Nepomuceno - ASCAR para as atividades finalísticas de abate de animais de médio porte (suínos) e abate de animais de grande porte (bovinos).

Segundo informado em vistoria parte das instalações existentes serão demolidas e parte reformadas para implantação da planta industrial, conforme projeto apresentado junto aos autos do processo administrativo nº 743/2024. Além disso, foi informado que duas áreas adjacentes à área do imóvel matrícula nº 2319, são de propriedade de terceiro e serão utilizadas para implantação da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETE'i do empreendimento.

A ETE'i será implantada de forma etapalizada, no imóvel matrícula nº 4.400, de acordo com o avanço no abate diário de suínos e bovinos, até que se atinja a capacidade instalada prevista no projeto arquitetônico e executivo da planta industrial apresentado junto aos autos, bem como no licenciamento. Conforme previsto no licenciamento, a capacidade máxima de abate diário será de 130 suínos e 55 bovinos, totalizando o abate diário de 185 animais, resultando em uma vazão de final de plano de 29,78 m³/h. A previsão inicial de abate é de 30 animais por dia, somando-se suínos e bovinos, com geração de efluente estimada em 4,83 m³/h.

Uma vez que o tratamento será iniciado com uma vazão de 4,83 m³/h, não seria tecnicamente viável a instalação de um sistema para tratar a vazão de final de plano, pois o mesmo trabalharia em subcarga, prejudicando a eficiência. Foi previsto, portanto, a etapalização do sistema de tratamento



de efluentes industriais na etapa das lagoas, sendo dividido em três módulos (cada módulo composto por um conjunto de lagoa aerada e lagoa de decantação), que possuem a capacidade de tratar até 10 m³/h cada.

Para o início da operação do sistema será necessária a adequação e instalação das seguintes etapas, já considerando a vazão de final de plano: i) gradeamento; ii) peneira; iii) decantador primário; iv) elevatória. Nessas etapas a vazão inferior à prevista para o final de plano não prejudica a eficiência do sistema. Já em relação a etapa de tratamento nas lagoas, para início da operação da planta frigorífica, será instalado 1 (um) conjunto de lagoa aerada e lagoa de decantação, com capacidade de tratar até 10 m³/h, ou seja, valor superior ao previsto para o início da operação (4,83 m³/h).

Foi apresentado junto aos autos um cronograma para implantação da planta frigorífica, considerando a capacidade instalada prevista em projeto e no licenciamento, subdividido em 10 (dez) etapas que contemplam a implantação da planta em sua totalidade em aproximadamente 21 (vinte e um) meses, assim como a primeira etapa da ETE'i composta por um conjunto de lagoa aerada e lagoa de decantação. As outras duas etapas de implantação da ETE'i dependerão da evolução do abate diário (suínos e bovinos) no empreendimento em seu regime de operação.

Para desenvolvimento das atividades na fase de operação o empreendimento contará, segundo estimado no Relatório de Controle Ambiental - RCA, com um efetivo de 20 colaboradores fixos, distribuídos em setores administrativo e produção, trabalhando 24:00 horas diárias, em três turnos, 6 dias/semana, 12 meses do ano.

Por estar em Área de Segurança Aeroportuária do Aeroporto Presidente Itamar Franco e Aeródromo Sebastião Carlos Leite, foi apresentado Termo de Compromisso, o qual o empreendimento se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Além disso, os declarantes se comprometem a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, serão adotadas medidas corretivas. Cabe destacar que junto ao termo apresentado foi informado que o Aeroporto Presidente Itamar Franco se encontra a uma distância em linha reta do ponto de coordenadas geográficas em que o empreendimento será instalado de cerca de 15,62 Km. Já o Aeródromo Sebastião Carlos Leite se encontra a 3,33 Km, contudo foi informado que o mesmo não possui vôos regulares ou mais de 1.150 movimento/ano.

2.3. Processo Industrial Geral.

2.3.1. Abate de bovinos.

De acordo com o RCA, o processo produtivo do abatedouro começará na fase de recepção dos animais, que serão enviados pelos criadores da região. Sendo assim, o abatedouro não atuará no transporte dos animais fora dos limites do empreendimento. A etapa seguinte será o envio dos animais ao curral para que ocorra a recuperação dos mesmos devido ao estresse do transporte. O descanso reduzirá os níveis de adrenalina e glicogênio, resultando em uma melhoria da qualidade da



carne. Nesta fase, os animais irão jejuar para reduzir o conteúdo gástrico e facilitar a etapa de evisceração, têm acesso somente à água para dessedentação.

O próximo processo será a condução dos animais a sua higienização, compondo a preparação para o abate. Após a limpeza o gado permanecerá na rampa por um curto intervalo de tempo para que a pele possa secar e depois ser encaminhado para a abate.

Com o animal já posicionado no box, o abate terá início com a insensibilização por meio de marreta pneumática com pino retrátil, que será aplicada na parte superior da cabeça do animal. O pino perfurará o crânio, causando a morte instantânea do bovino. Em seguida o animal será içado pela pata traseira em um trilho aéreo para ser movido. Após o içamento se iniciará o processo de sangria, que consiste em corte nos grandes vasos do pescoço. O sangue será coletado por faca vampiro (Dal Pino), sendo direcionado para armazenamento em tanques de aço. As facas utilizadas no processo serão esterilizadas após o uso. O processo é importante para contribuir com a qualidade da carne e conservação. Após a sangria, o sangue coletado será fervido para gerar uma massa sólida que será enviada junto com outras partes do animal para a produção de ração. Posteriormente será realizado o processo de esfola, evisceração, corte da carcaça, cozimento do bucho, armazenamento, embalamento e expedição.

2.3.2. Abate de suínos.

Segundo o Relatório de Controle Ambiental - RCA, assim como nos bovinos, o processo produtivo começará na fase de recepção dos animais, que serão enviados pelos criadores da região. Após a recepção os animais serão conduzidos às pocalgas de recepção por meio de rampas que permitirão a fácil locomoção. Serão inspecionados verificando vacinas, sanidade e condições higiênicas.

O descanso, assim como nos bovinos, reduz os níveis de adrenalina e glicogênio, resultando em uma melhoria da qualidade da carne. Nesta fase, os animais jejuarão e entrarão em dieta hídrica para reduzir o conteúdo gástrico e facilitar a etapa de evisceração. Após o período de recuperação dos animais, estes serão enviados à fase de higienização.

A fase de abate dos suínos começa com a insensibilização do animal por meio de eletronaurose com dois eletrodos, aplicando uma corrente elétrica atrás das orelhas do animal que impede a atividade cerebral. A sangria é realizada logo após a insensibilização, com a inserção de uma faca na linha média do pescoço do animal provocando um completo escoamento do sangue. A morte é causada por hipovolemia. Posteriormente o animal será içado pela traseira e movido para escaldagem, depilação, retirada dos cascos de outras partes, evisceração, corte da carcaça, cozimento do bucho, armazenamento, embalamento e expedição.

3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Meio físico e biótico.

De acordo com a interpretação de resultados trazida junto ao Relatório de Controle Ambiental, com dados extraídos do Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, considerando: vulnerabilidade de contaminação do solo, vulnerabilidade de compactação do solo, vulnerabilidade de decomposição de matéria orgânica, suscetibilidade do solo a erosão, risco ambiental, qualidade da água superficial e



disponibilidade natural de água superficial, foi gerado um índice de vulnerabilidade natural da área em que se pretende instalar o empreendimento.

Conforme a interpretação dos resultados contida no RCA, o local em que se pretende instalar o empreendimento apresenta vulnerabilidade natural muito baixa, uma vez que possui: solo com alta suscetibilidade a degradação, porém muito baixa vulnerabilidade de contaminação; potencial de degradação de matéria orgânica baixo em toda extensão do município; qualidade da água de médio padrão.

3.2. Socioeconomia.

Conforme a interpretação de resultados trazida junto ao Relatório de Controle Ambiental, com dados extraídos do Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, considerando: razão de dependência, população, índice de potencial social, malha viária e a distribuição espacial da população, foi concluído que a região se apresenta como favorável para instalação de novos empreendimentos, sendo a implantação da planta industrial do Fri Rei Abatedouro Ltda. benéfica aos moradores, proporcionando renda e emprego aos habitantes do local, além de impostos ao município.

3.3. Recursos Hídricos.

O abastecimento de água para as obras necessárias para implantação da planta industrial, bem como posterior operação das atividades, se dará através de 1 (um) poço tubular regularizado através da portaria de outorga nº 2001784/2022. Foi observado que há instalado no poço instrumentos de medição, tais quais horímetro e hidrômetro.

4. Reserva Legal.

O empreendimento Fri Rei Abatedouro Ltda será instalado em dois imóveis rurais de terceiros, localizados no município de São João Nepomuceno, sendo um pertencente a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, denominado como Sítio Amizade, e o outro pertencente a Reniraldo da Silva de Oliveira.

Em relação ao imóvel pertencente ao município foi apresentada cópia do Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público Municipal, datado de 10/07/2023, onde foi dado ao empreendimento o direito de uso do imóvel público, incluindo suas edificações e benfeitorias, matriculado sob o nº 2.319 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João Nepomuceno, situado na Estrada Municipal, s/n, bairro São Cristóvão, São João Nepomuceno/MG. Também foi apresentada cópia da certidão de registro de imóveis nº 2.319 onde consta declarada uma área total de 2,0988 ha e o Recibo de Inscrição do imóvel no CAR nº MG-3162906-7098.483B.FFEA.45F9.8CE1.DA99.56AA.FDC1.

No Recibo do CAR do Sítio Amizade foi declarada uma área total de 2,0299 ha, área de preservação permanente de 0,1624 ha e área consolidada de 2,0299 ha. Destaca-se que o empreendimento fará uso de uma área de 9.013,208 m², localizada fora de APP, da área total da matrícula 2.319. Para remanescente de vegetação nativa e Reserva Legal foi declarado o quantitativo de 0 ha.

Conforme declarado pelo empreendedor este imóvel enquadra-se na condição prevista no art. 40 da Lei Estadual 20.922/2013. Neste aspecto, verificou-se que certidão de registro de imóvel nº 2.319 é de 1978, quando a propriedade já apresentava uma área inferior a 4 módulos fiscais. Além disso,



através das imagens disponíveis no Google Earth (anos 2004 e 2008) não foi identificado a presença de vegetação nativa no local.

Art. 40 – Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

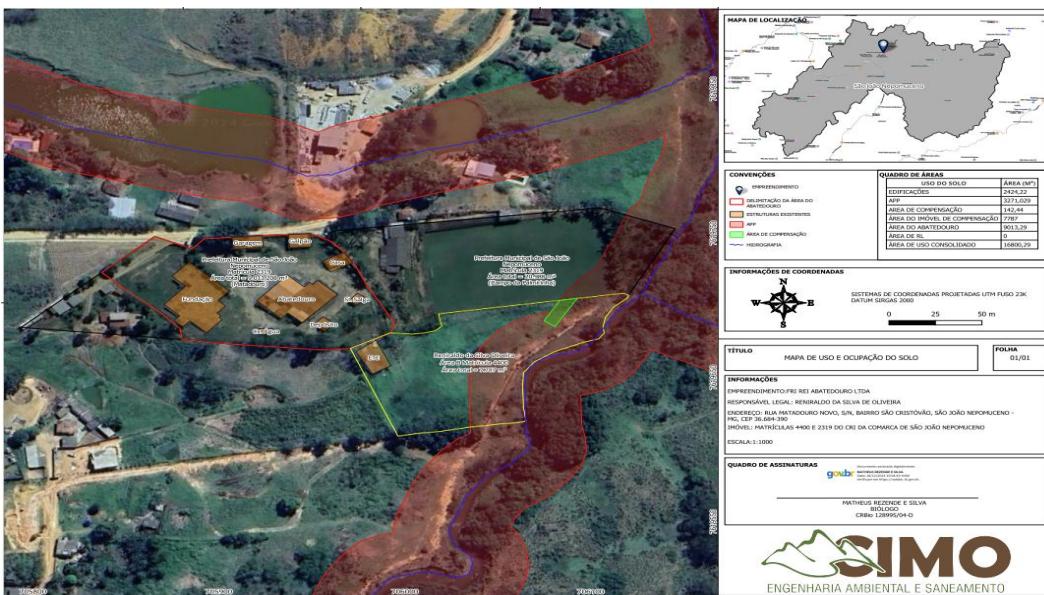
O outro imóvel pertence a Reniraldo da Silva de Oliveira e está registrado na matrícula 4.400 do Serviço Registral Knop de São João Nepomuceno com área total de 3,5175 ha. Cabe ressaltar, que o proprietário mencionado possui apenas parte da área escriturada na matrícula 4.400 que corresponde a 7.787 m², conforme mapa de uso e ocupação apresentado nas informações complementares, tendo sido esta parte inscrita no CAR sob o nº MG-3162906-1521.07E9.EEC9.4E92.B74A.B56B.96C3.2346. Nos autos foi apresentado cópia do Instrumento Particular de Compromisso ou Promessa de Compra e Venda de Imóvel Rural, datado de 12/08/2015, para comprovar a propriedade do imóvel.

No CAR apresentado foi declarada uma área total de 0,7789 ha, área de preservação permanente de 0,3281 ha e área consolidada de 0,3648 ha. O empreendimento fará uso da propriedade para instalação de ETE'i, em área comum, e instalação de tubulação para lançamento de efluentes tratados em curso água, em APP, para a qual foi solicitada previamente a Autorização Para Intervenção Ambiental que será tratada em item específico deste parecer. Para remanescente de vegetação nativa e Reserva Legal foi declarado o quantitativo de 0 ha.

Conforme declarado pelo empreendedor este imóvel enquadra-se na condição prevista no art. 40 da Lei Estadual 20.922/2013. Neste aspecto, verificou-se que certidão de registro de imóvel nº 4.400 é de 1984, quando a propriedade já apresentava uma área inferior a 4 módulos fiscais. Além disso, através das imagens disponíveis no Google Earth (anos 2004 e 2008) não foi identificado a presença de vegetação nativa no local.

Com a edição da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, publicada em 13/04/2022, o Cadastro Ambiental Rural passou por nova regulamentação procedural, sendo no momento possível apenas a aprovação da localização da Reserva Legal das propriedades. Considerando que não foram declaradas no CAR as áreas de Reserva Legal das propriedades avaliadas, pelo enquadramento no art. 40 da Lei Estadual 20.922/2013, não será possível realizar a aprovação mencionada anteriormente.

A análise completa do cadastro será realizada via módulo de análise do SICAR, em momento oportuno, cujas inconsistências encontradas durante a análise serão enviadas ao proprietário via central do proprietário, para a resolução.



Polígono em vermelho = área da matrícula 2.319 destinada ao empreendimento e polígono amarelo = área da matrícula 4.400. **Fonte** : informações complementares.

5. Autorização para Intervenção Ambiental - AIA (Processo SEI 2090.01.0030066/2024-76).

O empreendimento Fri Rei Abatedouro Ltda requereu, através do processo SEI 2090.01.0030066/2024-76, a autorização para intervenção ambiental em 0,014244 ha (142,44 m²) de área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa.

O requerimento inicialmente apresentado nos autos do processo 2090.01.0030066/2024-76 previa a intervenção em APP de uma área de 0,031923 ha para a instalação de tubulação para lançamento de efluentes tratados e instalação de tubulação para lançamento de água pluvial em curso d'água. No entanto, em resposta a informação complementar foi informado que o empreendedor irá instalar um sistema de coleta e reuso de águas pluviais no empreendimento, não sendo mais necessária a instalação de tubulação em APP para lançamento de águas pluviais. Sendo assim, será avaliada apenas a intervenção em APP prevista para a instalação de tubulação para lançamento de efluentes tratados em curso d'água, o que reduziu a área de intervenção em APP para 0,014244 ha.

A área diretamente afetada pela intervenção foi definida como a área necessária para a instalação de tubulação para lançamento de efluente industrial e sanitário tratado e faixa de manutenção, na área de preservação permanente do Ribeirão São João, curso d'água mais próximo do local. Atualmente esta área está recoberta por pastagem e é destinada a criação de gado. A tubulação para lançamento de efluente industrial e sanitário tratado possuirá diâmetro de 0,15 m e faixa de manutenção de 1,5 m em cada lado.

Os efluentes gerados nas dependências do abatedouro serão tratados separadamente através de uma ETE sanitária e uma ETE industrial. Os efluentes sanitários tratados serão encaminhados a ETE industrial do empreendimento para posteriormente serem lançados no Ribeirão São João. Destaca-se que as ETE's serão instaladas fora de área de preservação permanente.

Os estudos e documentos que compõe o processo de intervenção ambiental são: Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional, Projeto de Intervenção Ambiental - PIA Simplificado, Proposta

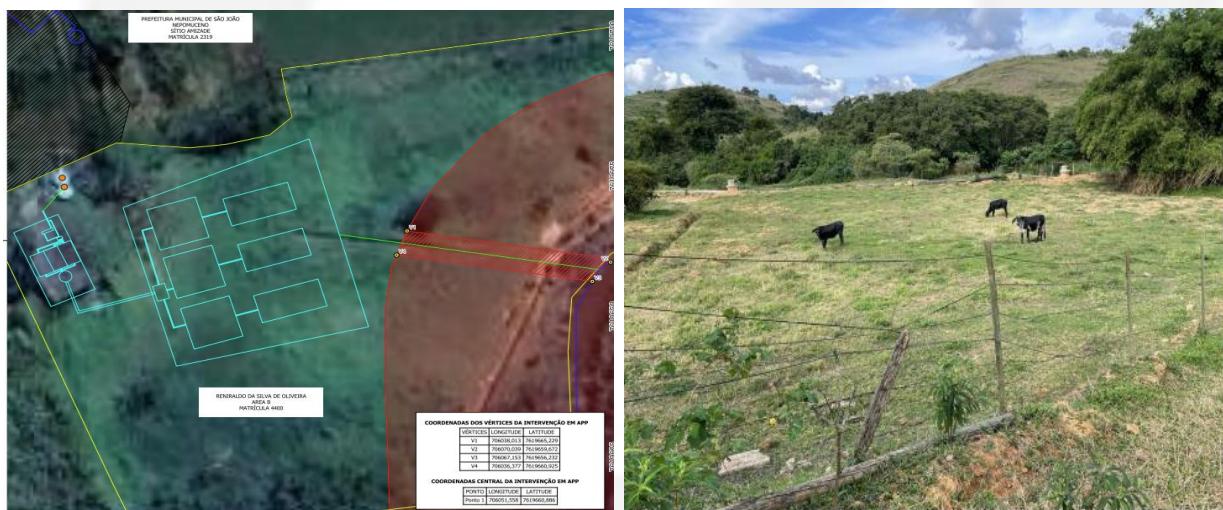


de Compensação pela Intervenção Ambiental, Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas – PRADA e mapas (intervenção e compensação), ambos elaborados pelo Biólogo Matheus Rezende e Silva, CRBio: 128995/04-D, ART: 2024100011293; cópia das certidões de registros das propriedades, taxa de expediente e comprovante de pagamento; requerimento para intervenção ambiental; dentre outros documentos.

5.1. Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional.

Considerando que no local de instalação do empreendimento não há rede coletora de esgoto, bem como não existe área remanescente para receber os efluentes tratados na forma de fertirrigação, restou ao empreendedor a opção de lançar seus efluentes tratados em curso d'água. Sendo assim, para a implantação da tubulação de lançamento foram considerados três alternativas (1, 2 e 3) avaliando-se: a disposição da ETE em relação ao curso d'água mais próximo, custos de implantação e manutenção, área de intervenção em APP, facilidade de realizar manutenções, localização de vegetação nativa e área de compensação.

Dentre as alternativas avaliadas, foi selecionada a alternativa nº 1 por apresentar uma área “livre”, sem necessidade de supressão de vegetação nativa, menor área de intervenção em APP, topografia favorável e facilidade de acesso. Nesta opção, a tubulação respeitará a morfologia do terreno, permitindo que as manutenções sejam realizadas de forma manual.



Alternativa 1 selecionada para a instalação da tubulação de lançamento de efluentes em APP. Fotografia da área de intervenção. **Fonte:** PIA

5.2. Intervenção em Área de Preservação Permanente.

O empreendimento Fri Rei Abatedouro Ltda será instalado em dois imóveis rurais de terceiros sendo um pertencente a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno e o outro pertencente a Reniraldo da Silva de Oliveira. Para o imóvel pertencente ao município de São João Nepomuceno não foi requerida intervenção ambiental. Para o imóvel pertencente a Reniraldo da Silva de Oliveira foi solicitada a intervenção em APP do Ribeirão São João, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,014244 ha (142,44 m²).



Em termos legais a intervenção requerida é passível de ser autorizada pelo enquadramento em atividade eventual ou de baixo impacto ambiental conforme previsto na alínea b, III, art. 3º da Lei Estadual 20.922/2013 (a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos).

A intervenção em área de preservação permanente, alvo de regularização, será realizada na fração do imóvel rural inscrito na matrícula nº 4.400 pertencente a Reniraldo da Silva de Oliveira, motivo pelo qual foi apresentada a anuência do proprietário.

Atualmente a APP, alvo de intervenção, encontra-se descaracterizada de suas condições naturais com ausência de mata ciliar estando localizada no ponto de coordenada UTM 706051,55 E 7619660,88 S. De acordo com os estudos apresentados a APP do Ribeirão São João é de 30 m já que este curso d'água possui menos de 10 m de largura. Tal informação vai ao encontro dos dados cadastrados na IDE-Sisema que enquadrou o Ribeirão São João na categoria até 10 m de largura (Camadas: CAR - APPs hídricas na URFBio Mata).

A área de intervenção está localizada no Bioma Mata Atlântica, na bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos – UPGRH dos Rios Pomba e Muriaé. Através da plataforma IDE Sisema verificou-se que o local não está inserido no entorno ou em zona de amortecimento de Unidade de Conservação ou em áreas prioritárias para conservação. O grau de vulnerabilidade natural para o local foi classificado como muito baixo.

Ainda, na plataforma IDE Sisema, através da camada de vegetação – cobertura da Mata Atlântica 2019 (Lote 1), verificou-se que a área alvo de intervenção está inserida na classe de áreas antropizadas/pastagem. Já na série histórica de imagens do local, disponível no Google Earth, não foi identificada vegetação nativa no local na área da intervenção.

Em relação aos impactos ambientais gerados pela intervenção ambiental foram citados no PIA: a intervenção propriamente dita, interferência no recurso hídrico, geração de resíduos sólidos e ruídos. Como forma de mitigar tais impactos foi proposto: a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil, limitação das intervenções dentro da área autorizada, proteção do corpo hídrico contra deposição de materiais e execução das obras em horário comercial. Além disso, o empreendimento também realizará a compensação pela intervenção em APP através do plantio de espécies nativas em área próxima ao local da intervenção.

A área de intervenção foi vistoriada em 24/09/2024 nos termos do Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 61/2024. Após a formalização do processo de Intervenção Ambiental 2090.01.0030066/2024-76 foram solicitadas informações complementares, via SLA, vinculadas ao processo de licenciamento do empreendimento nº 743/2024. As informações foram solicitadas em 14/11/2024 e respondidas tempestivamente em 11/12/2024.

Considerando todas as informações apresentadas, e que os requisitos legais e técnicos foram atendidos a equipe da URA ZM sugere o deferimento do requerimento de intervenção em APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, de uma área de 0,014244ha (142,44 m²) para instalação de tubulação de condução de efluentes tratados do empreendimento Fri Rei Abatedouro Ltda até o Córrego São João, no município de São João Nepomuceno/MG.



6. Compensação.

Para a regularização do empreendimento haverá a necessidade de intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, conforme consta no processo AIA nº2090.01.0030066/2024-76(SEI). Deste modo, será necessária a execução de medidas de caráter compensatório, por parte do empreendedor, de acordo com o disposto pelo art. 5º da Resolução Conama 369/2006.

6.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006 e art. 75 do Decreto Estadual 47.749/2019.

Foi apresentada proposta de medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente, em área equivalente a área de intervenção (1x1), nos termos do inciso I, Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006.

Da compensação por intervenção em APP

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

A medida compensatória proposta consiste na recuperação de APP do mesmo curso d'água que sofrerá a intervenção, Córrego São João, e, portanto, localizada na mesma bacia hidrográfica (Rio Paraíba do Sul) e sub-bacia hidrográfica da área de intervenção (UPGRH PS2 – Rios Pomba e Muriaé), bem como na área de influência do empreendimento atendendo ao disposto pelo art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A área proposta para compensação possui 142,44 m², correspondendo a 1 x 1 em relação à área objeto da intervenção. Trata-se de um trecho da APP do Ribeirão São João, atualmente ocupada por vegetação rasteira exótica (capim braquiária) e alguns exemplares isolados na margem do curso d'água. Por se tratar de imóvel de terceiro foi apresentada a Declaração de Ciência e Aceite de cumprimento de compensação pela intervenção em APP em propriedade de terceiro conforme inciso II, art. 76 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Este imóvel possui área total de 0,7789 ha, conforme Recibo do CAR, e 0,3281 ha de área de preservação permanente composta predominantemente por pastagem, onde está inserida a área de compensação.

Foram adotadas alternativas tecnológicas para realização de vistoria de forma remota na área de compensação proposta, conforme prevê o Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021. Desta maneira, foi apresentado por parte do empreendedor um Relatório Técnico de Situação, através de fotos atualizadas da área proposta para compensação nas informações complementares.

Considerando que a área selecionada para a execução da medida compensatória atende aos requisitos previstos no art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e que o PRADA apresentado está em conformidade com o termo de referência a equipe da URA ZM sugere o acolhimento da proposta de compensação apresentada pelo empreendedor.



A execução da medida compensatória será assegurada por meio do estabelecimento de condicionante nos termos do art. 42 do Decreto Estadual 47.749/2019 e do art. 27 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021.



Localização da área de compensação. **Fonte:** PRADA.

6.1.1. Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA.

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Alteradas e Degradadas – PRADA, elaborado conforme Termo de Referência específico, com a descrição das medidas a serem adotadas para a recuperação da área alvo da compensação. O projeto tem como objetivo o aumento da cobertura vegetal do imóvel e a proteção do curso d'água.

A metodologia proposta no projeto consiste no plantio manual de espécies nativas da Mata Atlântica, adotando-se um espaçamento entre mudas de 3 x 2 m. As espécies foram selecionadas de acordo com a ocorrência em fragmentos florestais típicos da Mata Atlântica, principalmente aqueles observados próximo a área do empreendimento, e a disponibilidade de mudas em viveiros. Foram selecionadas 50 % de espécies Pioneiras (P) e 50% Não Pioneiras (NP), dentro dos quais foram inseridas mudas de espécies frutíferas para atração da fauna, resultando em um total de 24 mudas para área de plantio de 142,14 m².

As atividades do projeto de recomposição descritas no PRADA são: combate a formigas, preparo do solo, coveamento e adubação, escolha das espécies, espaçamento e alinhamento, plantio, tratos culturais (adubação de superfície, controle de pragas e capina) e replantio. De acordo com o cronograma de execução apresentado o plantio ocorrerá no início da estação chuvosa de 2025, mais precisamente no mês de novembro.

A metodologia de avaliação dos resultados proposta no PRADA consiste na avaliação do reflorestamento observando-se a qualidade fitossanitária das mudas, a existência de pragas ou doenças que possam interferir no sucesso do projeto, a altura média amostral, avaliação de



necessidade de aplicação de práticas conservacionistas (adubação de cobertura, aceiro, coroamento e combate a formiga).

Durante os 3 primeiros anos deverão ser confeccionados relatórios semestrais de acompanhamento das atividades propostas no cronograma de execução. Posteriormente, deverão ser confeccionados, anualmente, relatórios de acompanhamento do reflorestamento, que deverá conter a avaliação do projeto, com os parâmetros acima descritos, fotos do local, relatos de eventuais problemas que possam ocorrer no processo de implantação/manutenção do projeto, e consolidação das recomendações para a etapa de manutenção do PRADA.

7. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos relacionados a essa fase do licenciamento circundam a correta destinação dos resíduos sólidos oriundos das obras para implantação da planta industrial, bem como a correta destinação dos efluentes líquidos sanitários e controle das emissões atmosféricas geradas pelo trânsito de veículos e máquinas. Como forma de mitigar os potenciais danos ao meio ambiente, deverão ser executados os programas de controle apresentados junto ao Plano de Controle Ambiental - PCA.

7.1. Efluentes líquidos.

Segundo informado em vistoria duas áreas adjacentes à área do imóvel matrícula nº 2319, são de propriedade de terceiro e serão utilizadas para implantação da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETE'i do empreendimento que será composta por tratamento biológico através de 3 (três) lagoas aeradas de mistura completa e 3 (três) lagoas de decantação que serão implantadas por etapas, na medida em que o abate atinja os parâmetros de capacidade instalada do projeto e requerimento de licença. Também foi observado um sistema fossa/filtro que será reformado/reutilizado para tratamento do efluente sanitário do empreendimento. Esse sistema será interligado a ETE'i para posterior lançamento do efluente tratado no corpo d'água receptor. Cabe destacar que nessa fase de instalação o empreendimento deverá implantar banheiro químico no canteiro de obras até que o sistema de tratamento esteja implantado e operante. Sendo assim, será condicionando no Anexo I desse Parecer Único a implantação.

Além disso, foi observado em vistoria um antigo lavador de veículos, com uma Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO, que segundo informado está interligada ao sistema fossa/filtro e também será reformado e reutilizado pelo empreendimento.

7.2. Resíduos sólidos.

De acordo com a Lei 12.305/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), os resíduos gerados devem ter sua destinação para o fim mais nobre possível, de forma que possa ser reaproveitado (reciclagem, subprodutos, reutilização etc.) e, quando não for possível, garantir que sua disposição ocasione o menor impacto ambiental possível.

Os resíduos gerados para implantação da planta industrial devem ser acondicionados em recipientes estrategicamente posicionados próximos aos locais de geração. A periodicidade da coleta e do transporte interno destes resíduos até o local de armazenamento temporário deverá ser definida pelo funcionário responsável pela operacionalização dos resíduos, com base nos volumes dos resíduos



gerados nos respectivos setores, garantindo que o recipiente de acondicionamento comporte os resíduos gerados sem transbordar. O empreendimento deverá possuir um Depósito Temporário de Resíduos - DTR no canteiro de obras para o armazenamento dos resíduos gerados no local, com baías de separação para resíduos perigosos e não perigosos.

Os resíduos gerados no canteiro de obras do empreendimento somente poderão dar saída da empresa mediante emissão dos documentos comprobatórios (Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e nota fiscal), que deverão informar o tipo de resíduo e a sua respectiva quantidade.

Como forma de monitorar o acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados no processo de implantação da planta industrial, será condicionado no Anexo I desse Parecer Único que seja implantado DTR no canteiro de obras, assim como o automonitoramento dos resíduos gerados nos termos estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

7.3. Emissões atmosféricas.

A principal fonte de emissões atmosféricas na fase de instalação se dará pela movimentação de máquinas e veículos para realização das obras civis necessárias para implantação da planta industrial. Sendo assim, deverá ser dada a atenção necessária para aspersão de água em vias de acesso e canteiro de obras com o intuito de minimizar essas emissões. Além disso, os veículos e máquinas deverão receber manutenção periódica para minimizar a emissão de gases.

Já na fase de operação, conforme consta no Relatório de Controle Ambiental - RCA, será utilizada uma caldeira movida a lenha, que era utilizada pela ASCAR, no processo industrial. Cabe destacar que na fase de operação deverá ser apresentado laudo comprovando a integridade do equipamento para entrada em operação.

Além disso, segundo informado em vistoria, não haverá tanque de amônia no empreendimento, sendo previsto para as câmaras de resfriamento sistema de refrigeração com fluído refrigerante.

7.4. Ruídos e vibrações.

O ruído, juntamente com as vibrações, são partes integrantes da vida cotidiana, e a ABNT NBR 10.151:2000 estabelece os padrões, critérios e diretrizes para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas. As emissões devem atender ao estabelecido para distintas áreas, as quais possuem valor máximo em decibéis, de acordo com a predominância de suas características. Como o empreendimento se localizará em área rural, deve atender aos padrões definidos para áreas predominantemente rurais. Todavia, o local em que o empreendimento se instalará não há grande adensamento populacional, sendo as obras civis e movimentação de veículos as principais fontes de ruídos na fase de instalação. De acordo com o cronograma apresentado a título de informação complementar, as obras não se estenderão ao prazo de validade da licença. Sendo assim, a emissão de ruídos, em princípio, não se caracteriza como fonte significativa de impacto para a instalação do empreendimento na área em questão.

8. Controle Processual.

8.1. Relatório – análise documental.

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo, consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 743/2024 ocorreu



em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, bem como as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória.

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, tendo estabelecido no seu artigo 10 a obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental para o seu funcionamento.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental, segue-se o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

O artigo 8º da Resolução CONAMA nº 237/1997, ao disciplinar as fases do licenciamento ambiental, estabelecendo as definições dos conceitos e alcance das licenças prévia (LP), de instalação (LI) e de operação (LO), consignou, em seu parágrafo único, que as licenças podem ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Na mesma linha, a Lei Estadual nº 21.972/2016 prevê que o licenciamento ambiental concomitante como uma das modalidades do licenciamento, sendo possível a aglutinação das fases de LP, LI e LO (art. 17, II c/c art. 19, III).

Em nível regulamentar, o Decreto Estadual nº 47.383/2018 estabelece:

“Art. 14 – Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

I – Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT: licenciamento no qual a LP, a LI e a LO da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas;

II – Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: licenciamento no qual são analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição de duas ou mais licenças concomitantemente;



III – Licenciamento Ambiental Simplificado: licenciamento em etapa única, no qual o empreendedor fornece as informações relativas à atividade ou ao empreendimento por meio de cadastro eletrônico, com emissão de licença denominada LAS/Cadastro, ou apresenta para análise do órgão ambiental competente Relatório Ambiental Simplificado – RAS –, contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental, com emissão de licença denominada LAS/RAS.

§ 1º – O LAC será realizado conforme os seguintes procedimentos:

I – LAC1: análise, em uma única fase, das etapas de viabilidade ambiental, de instalação e de operação da atividade ou do empreendimento;

II - LAC2:

a) Análise, em uma única fase, das etapas de viabilidade ambiental e de instalação da atividade ou do empreendimento, com análise posterior da etapa de operação;

b) Análise da viabilidade ambiental seguida da análise, em uma única fase, das etapas de instalação e de operação.”

Da mesma forma, a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 estabelece a possibilidade do licenciamento ambiental concomitante, sendo que, no caso em análise, trata-se de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 2), com a análise, em uma única fase, das etapas de viabilidade ambiental e de instalação da atividade ou do empreendimento, com análise posterior da etapa de operação.

Insta salientar que o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB não é obrigatória.

Considerando a suficiente instrução do processo, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de pequeno porte e de grande potencial poluidor/degradador, tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro).

Diante desse enquadramento, determina o Artigo 8º, VII, da Lei Estadual nº 21.972 que compete à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor.



Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata.

8.3. Viabilidade jurídica do pedido.

8.3.1. Da Política Florestal (agenda verde).

O empreendimento será instalado em imóveis rurais localizados no município de São João Nepomuceno/MG, conforme consta das Certidões de Registro de Imóvel anexadas aos autos, tendo sido apresentados os recibos de inscrição do imóvel rural no CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

O empreendimento está localizado em Área de Segurança Aeroportuária (ASA) e possui atividade que configura foco atrativo de avifauna, tendo sido apresentado Termo de Compromisso no qual o empreendimento se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se a necessidade de intervenções ambientais na área do empreendimento, tendo sido formalizado via SEI o processo de intervenção ambiental nº 2090.01.0030066/2024-76, com vistas à regularização de intervenção em APP prevista para a instalação de tubulação para lançamento de efluentes tratados em curso d'água, referente a 0,014244 ha, conforme análise da equipe técnica no tópico 5 do presente parecer.

A intervenção requerida é passível de ser autorizada pelo enquadramento em atividade eventual ou de baixo impacto ambiental conforme previsto no art. 3º, III, alínea b, da Lei Estadual 20.922/2013 (a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos).

O histórico de compensações está devidamente descrito no tópico 6 do presente parecer, não tendo sido constatada pela equipe técnica a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

8.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul).

A água utilizada pelo empreendimento está regularizada através da Portaria de Outorga nº 2001784/2022 (Processo nº 23027/2021), de 17/03/2022. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

8.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom).

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LAC 2), passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.



Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, sem critério locacional, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, no que tange ao aspecto locacional e mediante a previsão da implantação de sistemas de controle adequados à tipologia e ao porte, em observância à legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no Artigo 15, III, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 06 (seis) anos.

9. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da URA Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, bem como a concessão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, processo SEI nº 2090.01.0030066/2024-76, para o empreendimento Fri Rei Abatedouro Ltda. para as atividades de “Abate de animais de médio porte”, “Abate de animais de grande porte”, “Secagem e salga de couros e peles” e “Estação de tratamento de esgoto sanitário”, no município de São João Nepomuceno/MG, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

10.1. Informações Gerais.

Município	São João Nepomuceno/MG
Imóvel	Matrícula 4.400
Responsável pela intervenção	Fri Rei Abatedouro Ltda.
CPF/CNPJ	45.775.386/0001-41
Modalidade principal	Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em APP
Protocolo	2090.01.0030066/2024-76
Bioma	Mata Atlântica
Área Total Autorizada (ha)	0,014244 ha
Longitude, Latitude	706051,55 E 7619660,88 S



Data de entrada (formalização)	31/10/2024
Decisão	Sugestão pelo deferimento

10.2. Informações Específicas.

Modalidade de Intervenção	Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em APP
Área ou Quantidade Autorizada	0,014244 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Área antropizada
Rendimento Lenhoso (m³)	Não se aplica
Coordenadas UTM	706051,55 E 7619660,88 S
Validade/Prazo para Execução	06 anos

11. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para licença prévia concomitante com a licença de instalação do Fri Rei Abatedouro Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da licença prévia concomitante com a licença de instalação do Fri Rei Abatedouro Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico do Fri Rei Abatedouro Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para licença prévia concomitante com a licença de instalação do Fri Rei Abatedouro Ltda.

Empreendedor: Fri Rei Abatedouro Ltda.

Empreendimento: Fri Rei Abatedouro Ltda.

CNPJ: 45.775.386/0001-41

Município: São João Nepomuceno

Atividade(s): Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.); Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.); Secagem e salga de couros e peles; Estação de tratamento de esgoto sanitário.

Código(s) DN 217/2017: D-01-02-4

D-01-02-5

C-03-01-8

E-03-06-9

Processo: 743/2024

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Instalar Depósito Temporário de Resíduos – DTR no canteiro de obras. Obs: Apresentar relatório técnico/fotográfico descritivo comprovando a instalação de Depósito Temporário de Resíduos - DTR no canteiro de obras.	Antes do início das obras.
02	Instalar banheiro químico no canteiro de obras. Obs: Apresentar relatório técnico/fotográfico descritivo comprovando a instalação de banheiro químico no canteiro de obras.	Antes do início das obras.
03	Realizar aspersão de água nas vias de acesso e canteiro de obras. Obs: Apresentar relatório técnico/fotográfico descritivo das ações empreendidas durante o período de execução das obras.	Na formalização da LO.
04	Apresentar laudo de inspeção da caldeira de geração de vapor.	Na formalização da LO.
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
06	Executar o PRADA referente a compensação pela intervenção em APP. OBS: O plantio deverá ser iniciado em novembro de 2025, conforme proposto no cronograma de execução.	Conforme cronograma de execução apresentado no PRADA.



07

Enviar à URA ZM relatórios descritivos/fotográficos de acompanhamento da execução do PRADA. Semestralmente, durante os 3 primeiros anos após o plantio, e depois anualmente.

Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da licença prévia concomitante com a licença de instalação do Fri Rei Abatedouro Ltda.

Empreendedor: Fri Rei Abatedouro Ltda.

Empreendimento: Fri Rei Abatedouro Ltda.

CNPJ: 45.775.386/0001-41

Município: São João Nepomuceno

Atividade(s): Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.); Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.); Secagem e salga de couros e peles; Estação de tratamento de esgoto sanitário

Código(s) DN 217/2017: D-01-02-4

D-01-02-5

C-03-01-8

E-03-06-9

Processo: 743/2024

Validade: 06 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos:

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	



(*)1- Reutilização	6 - Co-processamento
2 – Reciclagem	7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial	9 - Outras (especificar)
5 - Incineração	

1.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III
Relatório Fotográfico do Fri Rei Abatedouro Ltda.

Empreendedor: Fri Rei Abatedouro Ltda.

Empreendimento: Fri Rei Abatedouro Ltda.

CNPJ: 45.775.386/0001-41

Município: São João Nepomuceno

Atividade(s): Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.); Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.); Secagem e salga de couros e peles; Estação de tratamento de esgoto sanitário

Código(s) DN 217/2017: D-01-02-4

D-01-02-5

C-03-01-8

E-03-06-9

Processo: 743/2024

Validade: 06 anos



Figuras 01, 02, 03 e 04: vista geral da antiga planta utilizada pela ASCAR.



Figuras 05, 06, 07 e 08: áreas em que serão implantadas a planta industrial e ETE'i do Fri Rei Abatedouro Ltda.



Figuras 09 e 10: reservatórios de água e ETA compacta.



Figuras 11 e 12: sistema fossa/filtro e poço tubular utilizados pela ASCAR.